



**ROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2024 - DISPENSA N.º 025/2024**

**TERMO DE CONTRATO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 046/2024. , QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS E ELETRICA UNIVERSO EUGENOPOLIS.

CONTRATANTE: Município de Antônio Prado de Minas, pessoa jurídica de direito público interno, portadora do CNPJ nº 17.947.631/0001-15, estabelecida no estado de Minas Gerais, na cidade de Antônio Prado de Minas, Bairro Centro, à Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, nº. 66, neste ato representado por seu PREFEITO MUNICIPAL, o Senhor Welison Sima da Fonseca, brasileiro, casado, agente político, residente na Rua Nossa Senhora Aparecida, nº 9, Antônio Prado de Minas, Centro;

CONTRATADO: Elétrica Universo Eugénópolis Ltda, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 05.160.241/0001-11, estabelecida na Rua Celso Freitas, nº 63, bairro centro, Eugénópolis/MG, CEP 36.855-000, neste ato representado pela Senhor Cristiano Almeida Capobiango, brasileiro, empresário, portador do CPF n. 032.236.196-66 e da C.I. 11101688-7 IFP-RJ, residente e domiciliada na Rua Oliveira Machado, nº 71, bairro Nossa Senhora de Lourdes, Eugénópolis/MG, CEP 36855-000 em doravante designado contratado/fornecedor.

Resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente/vinculado ao Processo Administrativo n.º 041/2024, com fundamento na Lei nº 14.133/21, proposta ofertada no bojo do citado processo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. Constitui objeto da presente licitação a aquisição material elétrico, em atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas/MG.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
<b>ELETRICA UNIVERSO EUGENOPOLIS LTDA-ME</b>						
0001	BRAÇO PARA ILUMINAÇÃO 1MT REAL VIGA GALVANIZADO		10,0000	UNIDADE	48,0000	480,0000



# ANTÔNIO PRADO DE MINAS

GOVERNO MUNICIPAL **PODER EXECUTIVO**

0002	PARAFUSO P/ REX 5/8 X 200MM		5,0000	UNIDADE	28,5000	142,5000
0003	TUBO GALVANIZADO 76MM X 6MTS		5,0000	UNIDADE	785,0000	3.925,0000
0004	TAMPÃO DE ALUMINIO		5,0000	UNIDADE	3,9800	19,9000
0005	GLOBO BOCA 15 LEITOSO DE VIDRO		1,0000	UNIDADE	53,6000	53,6000
0006	CONECTOR DERIVAÇÃO PERFURANTE 4 - 35 X 16 - 150MM		20,0000	UNIDADE	17,9000	358,0000
0007	CONECTOR DE DERIVAÇÃO PERFURANTE 1,5 - 6 MM X 10 - 120MM		20,0000	UNIDADE	5,5000	110,0000
0008	CABO FLEXIVEL 16MM HEPR 90 GRAUS C 1KV AZUL		10,0000	M	6,3000	63,0000
0009	CABO FLEXIVEL 16MM HEPR 90 GRAUS COM 1KV PRETO		10,0000	M	9,8000	98,0000
0010	Fita isolante anti- chamas 20 m imperial 3m.		20,0000	UNIDADE	7,5000	150,0000
0011	PARAFUSO SEXT. ROSCA PARCIAL 5/16 X 50		15,0000	UNIDADE	0,3600	5,4000
0012	REFLETOR LED 10W SLIM 5500K BIVOLT P70		15,0000	UNIDADE	26,3000	394,5000
0013	REFLETOR LED SLIM LUZ VERDE 050W BIV. P70		15,0000	UNIDADE	36,8000	552,0000
0014	LAMPADA LED 40W 6500K 2600ln		20,0000	UNIDADE	16,5000	330,0000
0015	RELE FOTOELETRICO P/BASE 127/220V NA QR53M		15,0000	UNIDADE	20,3600	305,4000
0016	BUCHA PLASTICA FIXAÇÃO 10		18,0000	UNIDADE	0,3200	5,7600

Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66 – Centro – CEP: 36850-000

- Telefone: 0800 032 1110 – e-mail – [licitação@antoniopradoweminas.mg.gov.br](mailto:licitação@antoniopradoweminas.mg.gov.br)



# ANTÔNIO PRADO DE MINAS

GOVERNO MUNICIPAL **PODER EXECUTIVO**

0017	LAMPADA 50W BULBO 6500K		30,0000	UNIDADE	13,5000	405,0000
0018	VENTILADOR COMERCIAL ECO 3P CH 127V CINZA		3,0000	UNIDADE	167,9900	503,9700
0019	ALICATE UNIVERSAL 8'		5,0000	UNIDADE	35,9000	179,5000
0020	REFLETOR LED SLIM 050W BIVOLT		15,0000	UNIDADE	30,6200	459,3000
0021	REFLETOR LED 100W 6500K		20,0000	UNIDADE	60,9800	1.219,6000
0022	BOCAL PENDENTE C/RABICHO TERMOPLASTICO		20,0000	UNIDADE	2,9900	59,8000
0023	LAMPADA LED 9W 6500K		30,0000	UNIDADE	2,9900	89,7000
0024	CABO PP 2 X 2,5MM		500,0000	M	3,9900	1.995,0000
0025	GLOBO BOCA 15 TRANSPARENTE DE VIDRO		15,0000	UNIDADE	69,3600	1.040,4000
0026	ROLDANA ISOLADA OLHAL 57 X 80 COM PARAFUSO		30,0000	UNIDADE	6,5000	195,0000
0027	CHUVEIRO 5500W 110V		10,0000	UNIDADE	40,3000	403,0000
0028	CHUVEIRO 5500W 220V		10,0000	UNIDADE	54,2000	542,0000
0029	DISJUNTOR BIPOLAR 50 A		30,0000	UNIDADE	20,9800	629,4000
0030	DISJUNTOR TRIPOLAR 50A		30,0000	UNIDADE	28,5000	855,0000
0031	CABO FLEXÍVEL 2.5MM ROLO COM 100M		15,0000	UNIDADE	156,0000	2.340,0000
0032	CABO FLEXÍVEL 6.0MM ROLO COM 100M		15,0000	UNIDADE	544,9000	8.173,5000
0033	INTERRUPTOR SIMPLES 2"X4"		50,0000	UNIDADE	2,9800	149,0000
0034	LÂMPADA FLUORESCENTE COMPACTA 20W		35,0000	UNIDADE	3,8900	136,1500



# ANTÔNIO PRADO DE MINAS

GOVERNO MUNICIPAL **PODER EXECUTIVO**

	LÂMPADA FLUORESCENTE COMPACTA 23W					
0035	LÂMPADA FLUORESCENTE COMPACTA 11W		26,0000	UNIDADE	7,8900	205,1400
0036	LÂMPADA FLUORESCENTE COMPACTA 15W		26,0000	UNIDADE	4,8900	127,1400
0037	LÂMPADA TUBULAR LED 10W 1000 LUMENS SOQUETE G13 60CM		12,0000	UNIDADE	6,8900	82,6800
0038	LÂMPADA TUBULAR LED 18W 1350 LUMENS SOQUETE G13 60CM		12,0000	UNIDADE	9,9800	119,7600
0039	PINO DE TOMADA FEMEA		40,0000	UNIDADE	2,2000	88,0000
0040	PINO DE TOMADA MACHO		40,0000	UNIDADE	2,9800	119,2000
0041	FITA ISOLANTE 20 M COMUM		30,0000	UNIDADE	2,9800	89,4000
0042	LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA AUTÔNOMA IE-16 COM LÂMPADA DE 8 W		25,0000	UNIDADE	21,0000	525,0000
0043	CABO PP 3 X 4,00 MM²		50,0000	M	16,0000	800,0000
0044	LAMPADA LED 7W SOQUETE ROSCA		23,0000	UNIDADE	3,9900	91,7700
0045	LAMPADA LED 9W SOQUETE ROSCA		25,0000	UNIDADE	3,9000	97,5000
0046	LÂMPADA LED 50W 4800 LUMENS		12,0000	UNIDADE	19,5000	234,0000
0047	LÂMPADA BULBO LED 9W 800 LUMENS BASE E27		12,0000	UNIDADE	3,9600	47,5200
0048	LÂMPADA BULBO LED 13W 1500 LUMENS BASE E27		12,0000	UNIDADE	6,9800	83,7600
0049	LÂMPADA TUBULAR LED		10,0000	UNIDADE	8,9800	89,8000

Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66 – Centro – CEP: 36850-000

- Telefone: 0800 032 1110 – e-mail – [licitação@antoniopradoeminas.mg.gov.br](mailto:licitação@antoniopradoeminas.mg.gov.br)



	18W 1800 LUMENS SOQUETE G13 120CM					
0050	CABO PP 3 X 6,00 MM <sup>2</sup>		100,0000	M	13,0000	1.300,0000
0051	CABO PP 3 X 10,00 MM <sup>2</sup>		80,0000	M	23,1000	1.848,0000
0052	ABRAÇADEIRA DE NYLON 140X3.5MM		15,0000	UNIDADE	0,6000	9,0000
0053	ABRAÇADEIRA DE NYLON 200X4,8MM		15,0000	UNIDADE	0,1500	2,2500
0054	ABRAÇADEIRA DE NYLON 380X4,8MM		15,0000	UNIDADE	0,3000	4,5000
0055	ABRAÇADEIRA DE NYLON 100X2.5MM		15,0000	UNIDADE	0,0300	0,4500
0056	ELETRODUTO CORRUGADO 1/2" X50M AMARELO		5,0000	UNIDADE	49,0000	245,0000
Total do Fornecedor: 32.578,25						
Total Geral: 32.578,25						

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.2. O Edital de Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado na forma e limites da Lei.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66 – Centro – CEP: 36850-000  
- Telefone: 0800 032 1110 – e-mail – [licitação@antoniopradodeminas.mg.gov.br](mailto:licitação@antoniopradodeminas.mg.gov.br)



#### 5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ 32.578,25 (trinta e dois mil e quinhentos e setenta e oito reais e vinte e cinco centavos).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### 5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

#### 5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo estabelecido no Termo de Referência (anexo ao Instrumento Convocatório).

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-E de correção monetária.

#### 5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data prevista para apresentação da proposta.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA-E.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.1.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto/Termo de Referência pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, inclusive o Termo de Referência, assumindo como exclusivamente



seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente na execução do pacto.

8.1.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.12. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.



8.1.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.16. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

## **9. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

10.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

10.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no



artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.3.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na dotação abaixo discriminada:

<b>FICHA</b>	<b>DOTAÇÃO</b>
25	02.02.01.04.122.0402.2006.3.3.90.30.00
68	02.02.02.04.122.0402.2015.3.3.90.30.00
184	02.02.04.12.361.1202.2045.3.3.90.30.00
192	02.02.04.13.361.1202.2046.3.3.90.14.00
205	02.02.04.12.362.1202.2049.3.3.90.30.00
286	02.02.05.15.451.0113.2074.3.3.90.30.00
301	02.02.06.15.452.0111.2077.3.3.90.30.00
307	02.02.06.15.452.0111.2078.3.3.90.30.00
319	02.02.06.15.452.1502.2080.3.3.90.30.00
328	02.02.06.15.452.1504.2081.3.3.90.36.00
338	02.02.06.26.782.2606.2083.3.3.90.30.00
358	02.02.06.18.541.1803.2166.3.1.90.30.00
370	02.02.07.20.306.2002.20.95.3.3.90.30.00
397	02.02.07.20.606.2004.2101.3.3.90.30.00
412	02.02.08.13.392.0017.2062.3.3.90.30.00
429	02.02.08.13.392.0105.2065.3.3.90.30.00
452	02.02.10.27.452.2704.2069.3.3.90.30.00
463	02.02.10.27.812.2701.2070.3.3.90.30.00
471	02.03.01.10.122.0040.2105.3.3.90.30.00
495	02.03.01.10.301.1004.2108.3.3.90.30.00
602	02.06.01.12.361.1202.2130.3.3.90.30.00
607	02.06.01.12.361.1211.2132.3.3.90.30.00
653	02.07.01.08.244.0090.2142.3.3.90.30.00
670	02.07.01.08.244.0802.2144.3.3.90.30.00



11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação, caso exigível pela Administração;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra, quando exigível pela Administração;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar o certame

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

12.1.9. deixar de entregar/atender os itens da ordem de fornecimento (ou documento equivalente) no prazo pactuado.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
  - 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto
  - 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
  - 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
  - 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
  - 12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
  - 12.4.3. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
  - 12.4.4. Para a infração prevista no item 12.1.9 a multa será de 0,5% por dia calculada sobre o valor dos itens constantes da ordem de fornecimento (ou documento equivalente) que estão em atraso de entrega pelo particular, limitada a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado.
- 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, quando for o caso.
- 12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar



demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.



**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)**

16.1. É eleito o Foro da Comarca deste Município contratante para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Antônio Prado de Minas/MG, 19 de novembro de 2024.

\_\_\_\_\_  
Welison Sima da Fonseca  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Elétrica Universo Eugenópolis Ltda

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Assinatura do Fiscal do Contrato: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_